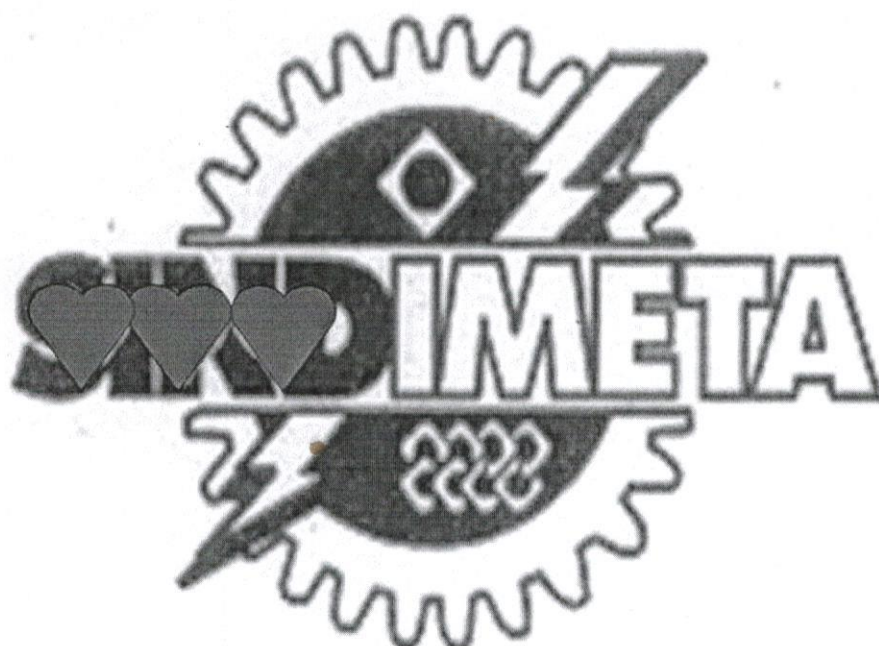


ACORDO COLETIVO 2025



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

RUA DESEMBARGADOR ALBERTO LUIZ 164 - CENTRO

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

SUMIDENSO

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.**, com sede na Rodovia AMG 1010, Km 01, Amadeu Miguel, Três Corações – MG, inscrita nos CNPJ/MF sob o nº. 01.965.363/0010-15, neste ato representada pelo Sr. Aluizio Monteiro Junior, Gerente Geral de Recursos Humanos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.607.830 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 741.643.926-49, a seguir designada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGICA, DE CONSTRUÇÃO AERONAÚTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.100.742/0001-17, com sede na Rua desembargador Alberto Luz, Três Corações-MG, neste ato representado pelo Sr. Francisco Donizetti, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 19.100.742/0001-17, a seguir simplesmente designado **SINDICATO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado em 24/02/2017, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da Constituição Federal, bem como no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme deliberado em assembleia geral extraordinária realizada 11 de abril de 2025 para estabelecimento do reajuste salarial relativo à data-base 1º de abril e o salário de ingresso, nos termos das cláusulas abaixo, que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2025 até o termo final de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 24 de fevereiro de 2017, ora aditado. As partes fixam a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro – AUMENTO SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados com contrato vigente em 31 de março de 2025, serão reajustados a partir de 1º de abril de 2025 em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, de Eletrônica,
de Informática, de Siderurgia,
de Construção Aeronáutica,
de Funilaria, de Refrigeração,
de Aquecimento e Tratamento
de Ar, de Preparação de Sucata,
Ferroso e Não Ferroso, de Artigos
e Equipamentos Odontológicos,
Médicos e Hospitalares, de Rolhas
Metálicas, de Forjaria, de Fundição
e Preparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Acordam as partes que o reajuste salarial previsto neste parágrafo primeiro prevalece sobre aquele que eventualmente vier a ser definido por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho entre o **SINDICATO** e o sindicato representante da categoria econômica da **EMPRESA**, nos termos do artigo 620 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº. 13.467/2017.

Parágrafo Segundo – DO SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01 de abril de 2025, nenhum empregado com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, excetuando-se os jovens aprendizes, receberá salário-base mensal de ingresso inferior ao valor previsto na cláusula quinta, parágrafo segundo, do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), salvo se o valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINDICATO** e o sindicato que representa a categoria econômica da **EMPRESA** for mais benéfico para os empregados, hipótese em que o piso previsto na Convenção Coletiva excepcionalmente prevalecerá.

Parágrafo terceiro - DESCONTO NEGOCIAL

Pela assistência prestada pelo **SINDICATO**, fica estabelecido que a **EMPRESA** pagará ao referido **SINDICATO** uma taxa negocial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em uma única parcela, até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, ficando os empregados isentos de qualquer pagamento a este título.

Parágrafo quarto - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO

Acordam as partes que em caso de descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e no presente Termo Aditivo, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do piso salarial mínimo da categoria, vigente à época do evento, por infração e por empregado prejudicado, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

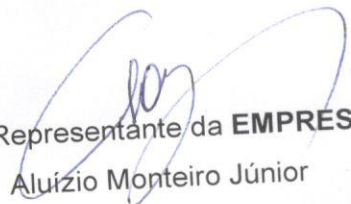
CLÁUSULA TERCEIRA - Manutenção das Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho

Todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo, são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Francisco Donizetti
Presidente
2
Sindicato dos Trab.nos
Metalúrgicos, Mec. de Material Elétrico,
Elétricos, de Inf., de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos assinam as partes o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo a entidade sindical, mediante o que dispõe o artigo 614 da CLT, promover o depósito de uma das vias para fins de depósito na SRT, devolvendo a via protocolada para a **EMPRESA**.

Três Corações/MG, 22 de abril de 2025


Representante da **EMPRESA**
Aluizio Monteiro Júnior


Representante do **SINDICATO**
Francisco Donizetti
Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf., de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações